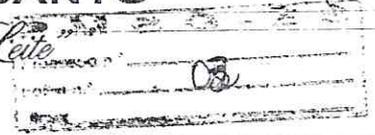




# *Câmara Municipal de Baixo Guandu*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Palácio Monsenhor Alonso Leite"*



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso IV, c/c o art. 56, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, "Faz saber que o Prefeito não promulgou nos termos do § 7º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, e eu, **JOSÉ MARIA PINHEIRO**, *promulgo* o Autógrafo de Lei nº 025/2003, que se transformou na Lei nº 2.167/2003, de 21 de novembro de 2003.

LEI Nº 2.167/2003.

**EMENTA:** "Dispõe sobre a Criação do Centro de Valorização da Vida de Baixo Guandu – ES (CVVBG) Providências".

Vereador Autor: **Charleston Sperandio de Souza**.

**Art. 1º** Fica criado no Município de Baixo Guandu/ES, o Centro de Valorização da Vida – CVVBG com a finalidade de atender a população com ato de Fraternidade Humana.

**Art. 2º** O CVVBG atenderá a população através de duas ou mais linhas telefônicas, cujos telefones apenas receberão chamadas, onde terá como atendentes, voluntários cadastrados e treinados.

§ 1º Os voluntários que se refere no *Caput* deste artigo, não terão vínculo funcional e financeiros com os Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e/ou Autarquia do Município de Baixo Guandu – ES.

§ 2º A carga horária dos voluntários será distribuída na jornada de quatro horas semanal.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, através da Secretaria da Educação e Cultura fará correr convite às Igrejas, APAE, Lojas Maçônicas, Câmara de Vereadores, Comércio e demais entidades que entender necessário divulgando a criação do CVVBG, e convidado-as para a sua primeira reunião.



# *Câmara Municipal de Baixo Guandu*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Palácio Monsenhor Alonso Leite"*

04

**Parágrafo único.** No convite da primeira reunião deverá constar o dia, o local, o horário, o objetivo, para divulgação da criação do CVVBG e para a composição da Diretoria.

**Art. 4º** A partir da segunda reunião, o CVVBG, terá vida própria, retirando da Prefeitura qualquer compromisso ou responsabilidade para o seu funcionamento, exceto a manutenção das linhas telefônicas e o local para o funcionamento.

**Art. 5º** O CVVBG será regido por um Estatuto, elaborado pelos primeiros membros voluntários, onde dirimirá questões sucintas e direcionadas ao CVVBG e também criando sua diretoria que será assim constituída:

- a – um presidente;
- b – um secretário;
- c – um coordenador de treinamento;
- d – dois conselheiros.

**Art. 6º** O CVVBG, atenderá a população por aconselhamento e diálogo no momento de sua aflição pessoal, angústias, depressão, questão matrimonial, financeira, alegria, solidão, sofrimento de qualquer natureza, tentação, inveja, raiva, cansado, desanimado, enfermo, oprimido, perseguido etc.

**Parágrafo único.** Não se admitirá diálogo de natureza com conotação político-partidário.

**Art. 7º** A diretoria do CVVBG, encaminhará para a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, uma planilha bimestral que informe o número de atendimentos por dia, semana e mês, e os resultados obtidos de acordo com o art. 6º.

**Art. 8º** Esta Lei Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS.

JOSÉ MARIA PINHEIRO  
Presidente

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria em 21/11/2003.

  
CELMA CORTES BUSSULAR  
Sec. Leg. Municipal





Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP 29.730-000 - Telefone - (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

PROC. Nº. 669/2010

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ASSUNTO: ENCAMINHA 2.<sup>a</sup> VIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

AO GABINETE.

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo tomado conhecimento da decisão da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proferida pela Corte de Justiça de 2.<sup>o</sup> Grau, sobre a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 2.167/2003. Somos pela retirada da mesma do regramento jurídico municipal. Sugerimos também que sejam arquivados os autos.

Baixo Guandu (ES), 03 de Fevereiro de 2010.

ALESSANDRA FERREIRA BERGER SCHMIDT  
Assessora Jurídica